

021  
PE FIS.  
F.: *[Signature]*  
Flamengo, n° 6571

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA,  
DO 2º ANO DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA, NO DIA 17 DE OUTUBRO  
DE 2022.

Às dez (10:00) horas do dia dezessete (17) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Goiana, sito à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, número 115, nesta cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, estando presente os Senhores Vereadores Mário do Peixe, André Rabicó e Bruno Salsa, membros deste Colegiado, e ainda, o Assessor Técnico Legislativo desta Casa, Senhor Wilfred de Albuquerque Gadelha e a Senhora Maria Antoniêta G. de Pontes, Assessora Especial (Secretaria das Comissões). Abrindo os trabalhos da presente reunião o Presidente Vereador Mário do Peixe, solicitou ao secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. Concluída a leitura, foi a Ata posta em discussão e não havendo quem quisesse discutir, em seguida, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente comunicou que em face ao despacho do Presidente da Câmara, Vereador Eduardo Batista, foi enviado a esta Comissão, o processo TC-PE, nº 17100074-2, correspondente a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Senhor Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, tendo o Tribunal de Contas do Estado Pernambuco, recomendado à esta Casa Legislativa a REJEIÇÃO das aludidas contas. Ouvida a Assessoria da Casa, decidimos por notificar o Senhor Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, para apresentar defesa escrita. O Presidente solicitou a Secretaria deste Colegiado, que fossem tomadas as providências cabíveis. Sequenciando os trabalhos, o Presidente solicita ao secretário que procedesse a leitura do expediente, sendo informado pelo mesmo não haver matéria para leitura. O Presidente, então comunica a inexistência de matéria para a Ordem do Dia. Em seguida o Presidente franqueia a palavra aos presentes e não havendo fazer uso da mesma, e sem outros assuntos para serem



CMG 022  
CFO 6571  
Func. -

tratados, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, marcando a próxima para o dia vinte e quatro (24) do mês e ano andante, no horário costumeiro. Para constar, eu, Vereador André Rabicó, lavrei a presente Ata, a qual após lida, discutida, votada e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

*mário do Peixe*  
Vereador Mário do Peixe - Presidente

*André Rabicó*  
Vereador André Rabicó - Secretário

*Bruno Salsa*  
Vereador Bruno Salsa - Membro



Goiana, 31 de outubro de 2022.

Ofício CFOF n. 009/2022.

An

Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior

João Pessoa/PB.

Prezado Senhor

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC n.º 0826/2022 (Comunicação nº 134577), encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o Parecer Prévio por ele emitido no Processo TC nº 17100074-2, relativo à Prestação de Contas – Governo - da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2016.

O Tribunal de Contas, após apreciar a sua defesa escrita, emitiu Parecer Prévio recomendando a esta Câmara Municipal a REJEIÇÃO da prestação de contas de que trata o parágrafo precedente.

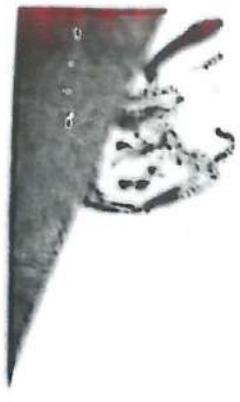
A fim de que lhe seja assegurada a amplitude do direito de defesa, estamos concedendo a Vossa Senhoria o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do presente ofício, para a apresentação de defesa escrita, se lhe aprovver.

As razões de defesa deverão ser apresentadas a esta Câmara Municipal de Goiana, no horário normal de seu expediente, no prazo acima assinalado.

O processo em apreço se encontra à disposição de Vossa Senhoria, no seguinte endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para o devido acesso, se assim lhe interessar: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaExternaTCE/listView.seam?cpre=17100074&digito=2>.

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



MUNICÍPIO DE  
**GOIANA**

PE Fls. 024  
Lote 6571

*Mário do Peixé*  
Ver. Mário do Peixé

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

*P. Mário do Peixé*

Avenida Presidente da República, 119 - Goiana-PE - CEP: 55900-000  
Fone: (81) 3626-9461 / Anatel: (81) 3626-9992 - CNPJ: 11.404.655/0001-10  
Site: [www.goiana.pe.br](http://www.goiana.pe.br)

Scanned with CamScanner

Digitalizado com CamScanner

CMG PE Fls. 025  
CFOF: *Assinatura*  
Func. Mat: nº 6571

Goiânia-PE, 17 de novembro de 2022.

A Sua Senhoria, o Senhor  
**JOSÉ MÁRIO GOMES MARINHO**  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização  
Câmara Municipal de Goiana  
Avenida Mal Deodoro da Fonseca, nº 115, Centro, CEP: 55.900-000, Goiana-PE

Assunto: Resposta ao Ofício CFOF nº 009/2022, de 31 de outubro de 2022  
Referência:

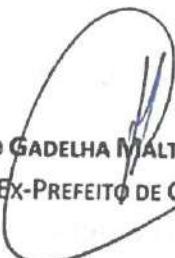
Unidade Jurisdicionada	Prefeitura Municipal de Goiana
Processo TCE-PE nº	17100074-2
Modalidade	Prestação de Contas
Tipo	Governo
Exercício	2016

Senhor Vereador,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício CFOF nº 009/2022, encaminhar **Defesa Escrita referente às Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2016**, da Prefeitura Municipal de Goiana, considerando a inclusão do parecer prévio emitido pelo TCE-PE para apreciação dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, e sabedor da sensibilidade dos Senhores Edis, peço que as contas em análise sejam aprovadas em sua plenitude, conforme razões anexas.

Respeitosamente,

  
**FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JÚNIOR**  
(EX-PREFEITO DE GOIANA-PE)

Câmara Municipal de Goiana  
PROTÓCOLO  
nº 536 Ma 18.52

17 NOV. 2022

  
Ass.: José Mário Gomes Marinho  
Matr.: 6802-1

Às intenções do Pro-  
cesso, Vereador Ju-  
nior Peixoto, para as  
providências aces-  
sórias. Data: 18/11/22.  
José Mário do Peixe  
Presidente da CFDF.

1/5

CMG PE Fls.: 1026  
CFOF: *J. G. M. S.*  
Func. Matr. n° 6571

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, LUIZ  
EDUARDO SOUSA DOS SANTOS:**

**PROCESSO TCE-PE N° 17100074-2  
PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO DE 2016**

**FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JÚNIOR**, já qualificado nos autos em referência, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**DEFESA ESCRITA**

com fundamento no Princípio Constitucional da Ampla Defesa em Sede Administrativa (artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988), nos autos do processo em tela.

**I - DO RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de apreciação das contas de governo, referente ao exercício financeiro de 2016, do chefe do Executivo do Município de Goiana, senhor Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), emitiu parecer prévio no seguinte sentido:

“Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 03/03/2020,

**CONSIDERANDO** que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação;

**CONSIDERANDO** que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses;

**CONSIDERANDO** a Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF;

**CONSIDERANDO** a não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF;

CONSIDERANDO a reincidente extração do limite de despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis;

CONSIDERANDO o empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as contribuições junto ao RGPS e RPPS não foram recolhidas integralmente; Frederico Gadelha Malta De Moura Junior:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Goiana a rejeição das contas do(a) Sr(a). Frederico Gadelha Malta De Moura Junior, relativas ao exercício financeiro de 2016.

Feito este breve relato, passa-se, agora, a prestar os devidos esclarecimentos para que as contas sejam aprovadas em sua plenitude, tendo em vista que a gestão do ex-gestor foi pautada no interesse público.

## II – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 31<sup>1</sup>, atribui à Câmara Municipal, a competência para julgar a prestação de contas entregue anualmente pelo prefeito.

<sup>1</sup> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.  
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.  
§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Entretanto, referida prestação de contas deve ser submetida, antes do julgamento pela Câmara Municipal, a uma análise técnica do Tribunal de Contas formalizada por meio de um parecer prévio.

Importante ressaltar que a competência da Câmara para julgar as contas anuais do Prefeito afasta a competência do Tribunal de Contas do Estado para julgá-las, cabendo-lhe, tão somente apreciá-las, mediante parecer prévio.

Nesse julgamento, que é político, a Câmara deve verificar se os interesses maiores do Município foram preservados com vistas à realização do bem comum e, ao mesmo tempo, informa ao povo se o governante cumpriu rigorosamente as políticas públicas, para o atendimento das necessidades de toda a coletividade.

Em suma, a Administração Pública Municipal presta contas, como um todo, por meio do Prefeito, na condição de Chefe do Executivo, que tem a função de agregar as contas dos demais Poderes e entidades da administração indireta e submeter ao respectivo Parlamento, que por sua vez, profere um julgamento estritamente político, após parecer técnico do Tribunal de Contas, ao qual não está vinculado.

Portanto, como já foi dito, o julgamento realizado por esta Casa é político e não técnico.

Assim sendo, Vossas Excelências têm o poder-dever de fazer a devida adequação da norma à realidade dos fatos e de, sobretudo, atestar que a conduta do ex-prefeito no exercício em apreço foi pautada no cumprimento das políticas públicas objetivando a defesa do interesse da população do Município de Goiana.

Senhores Vereadores, o bom senso é atributo que deve ter todo julgador para bem julgar.

Assim sendo, é em nome do bom senso que se acredita que Vossas Excelências têm consciência de que é perfeitamente justo entender-se com razoabilidade e sensibilidade que é administrativamente impossível não haver qualquer espécie de falha no dia a dia da Administração, principalmente quando se trata de matéria de ordem operacional.

É fato incontestável que falhas acontecem e que, normalmente, essas falhas chegam ao conhecimento do gestor após a análise da prestação de contas realizada pelo TCE/PE.

Pois bem, nobres Julgadores, as falhas apontadas nas Contas de Governo do Município de Goiana no exercício de 2016, sob a responsabilidade do peticonário, não resultaram no descumprimento das políticas públicas, tampouco comprometeram os interesses do município, uma vez que as ocorrências apontadas pelo Tribunal de Contas

consistem em falhas técnicas e de natureza contábil, mas que foram devidamente justificadas àquela Corte de Contas, sendo que em nada comprometeram a execução do orçamento, o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentária Anual e o atingimento de metas estabelecidas.

Por essas razões, acredita-se que restaram suficientemente esclarecidos os motivos que levaram o TCE/PE a emitir parecer prévio recomendando a rejeição das contas, bem como a necessidade de Vossas Senhorias contrariarem a recomendação que, aliás, é baseada em uma avaliação meramente técnica e que não se coaduna com a realidade dos fatos.

É pertinente destacar que toda a questão deve ser também analisada sob o novo prisma da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), e sua regulamentação, que assim prevê:

**Art. 22.** Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

**§ 1º** Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Assim, por ser justo, razoável e de interesse público, devem as contas serem aprovadas em sua plenitude.

### III – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, conforme fartamente argumentado e provado na defesa apresentada no TCE/PE, todas as falhas apontadas pela Corte de Contas foram justificadas segundo a realidade local, e não caracterizaram e não trouxeram qualquer prejuízo ao erário municipal, ou infringiram leis ou mesmo os princípios norteadores da Administração Pública, razão pela qual requer a aprovação das contas de Governo do Município de Golana, sob a responsabilidade do peticionário, referentes ao exercício de 2016.

Estes são os termos em que pede e espera deferimento.

Golana-PE, 17 de novembro de 2022.

FREDERICO GADELHA MALTA DE MOURA JÚNIOR  
(EX-PREFEITO DE GOIANA-PE)



**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Goiana, sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo TC nº 17100074-2, concernente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Goiana, relativa ao exercício financeiro de 2016, gestão do então Prefeito Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior.**

A Primeira Câmara do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, após apreciar a Defesa Prévia no Processo TCE-PE N° 17100074-2, à unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2020, emitiu Parecer Prévio, recomendando a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2016, gestão do então Prefeito Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, o qual tem o seguinte teor:

**LIDO EM SESSÃO**  
Em 29/11/20

**6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA**  
**EM 03/03/2020 PROCESSO TCE-PE N° 17100074-2 RELATOR:**  
**CONSELHEIRO RANILSON RAMOS MODALIDADE - TIPO:**  
**Prestação de Contas - Governo EXERCÍCIO: 2016 UNIDADE**  
**JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Goiana**  
**INTERESSADOS: Frederico Gadelha Malta de Moura Junior**  
**MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (OAB 27547-D-PE)**  
**ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA PRESIDENTE DA**  
**SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES PARECER PRÉVIO**

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 03/03/2020, CONSIDERANDO que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação; CONSIDERANDO que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses; CONSIDERANDO a Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF; CONSIDERANDO a não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF; CONSIDERANDO a reincidente extração do limite de despesa total com pessoal; CONSIDERANDO as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis; CONSIDERANDO o empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro; CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal; CONSIDERANDO que as contribuições junto

**A PUBLICAR**  
Em 29/11/20

Presidente

*[Handwritten signatures and official seals over the text]*



ao RGPS e RPPS não foram recolhidas integralmente; Frederico Gadelha Malta De Moura Junior: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2bc1c026-15a6-43d1-a035-a38e117845c5 Documento Assinado Digitalmente por: JOSE DEODATO SANTIAGO DE ALENCAR BARROS 1. 2. 3. 4. 5. 6. EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Goiana a rejeição das contas do(a) Sr(a). Frederico Gadelha Malta De Moura Junior, relativas ao exercício financeiro de 2016. RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Goiana, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas: Envidar esforços na melhoria da capacidade de pagamento imediato dos compromissos de curto prazo; Respeitar os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal; Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdos que atendam aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal; Atentar para o regular recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS; Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade; Observar com rigor o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011. Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

A decisão do Tribunal de Contas foi publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE, em 09 de março de 2020, e transitada em julgado, em 14 de outubro de 2020. A cópia do Parecer Prévio, emitido pela Corte de Contas, foi recebida por esta Câmara Municipal, para deliberação, através do Ofício TCE-PE/DP/NAS/GEEC nº 0826/2022 (Comunicação nº 134577).



O Ofício do Tribunal de Contas, que encaminhou a cópia do Parecer Prévio, na forma regimental, foi remetido a esta Comissão, para receber parecer.

Esta Relatoria, com o propósito de assegurar ao ex-Prefeito o direito ao contraditório, no dia 31 de outubro de 2022, o notificou para que, se lhe aprouvesse, apresentasse a sua defesa.

O Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, apresentou defesa escrita, em 05 (cinco) laudas, alegando, em síntese, que o julgamento das contas pela Câmara Municipal é político, emitido após parecer técnico do Tribunal de Contas, ao qual não está vinculado, e deve considerar e verificar se, nos atos do ex-prefeito daquele exercício financeiro, os interesses maiores do Município foram preservados, com vistas à realização do bem comum, mediante adequação da norma à realidade dos fatos, bem como, tem o condão de informar ao povo se o governante cumpriu rigorosamente as políticas públicas, para o atendimento das necessidades de toda a coletividade.

Aduz que as alegadas falhas apontadas no Relatório Preliminar do TCE-PE somente chegaram ao conhecimento do gestor, após a análise da prestação de contas, por se tratarem de questões técnicas de natureza contábil e que todas essas falhas, devidamente, justificadas perante a Corte de Contas, não comprometeram a execução do orçamento, o cumprimento dos programas previstos na Lei Orçamentaria Anual e o atingimento de metas estabelecidas.

Ressalta, o defendente, quanto à necessidade de se observar, para o julgamento das contas em questão, o contido art. 22, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, por fim, requer a aprovação das referidas contas.  
**ESTE É O RELATÓRIO.**

*José Paul*  
Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente a competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, esta Relatoria opina por sua admissibilidade.

O Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município de Goiana, relativa ao exercício financeiro de 2016, e analisar a defesa apresentada pelo então Prefeito, Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, detectou irregularidades e, portanto, emitiu parecer prévio recomendando a este Poder Legislativo a sua rejeição.



Na apreciação da prestação de contas em Mesa, este Relator, atenta ao Parecer Técnico emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sobremaneira, ao seu Relatório Final – que analisou a defesa prévia apresentada pelo gestor – entende que as irregularidades apontadas são insuficientes para maculá-la, por cuja razão devem ser relevadas tais anomalias, conquanto as mesmas não se apresentem com vícios graves.

O Relatório Final do próprio TCE-PE, no tocante as irregularidades abaixo, pondera e conclui que são elas causas de recomendação e não de rejeição das contas:

a) itens ID 01 e 03, que trata do “**CONSIDERANDO que o conteúdo da Lei Orçamentária Anual não atende à legislação**”:

**“Pelo exposto, embora não sejam suficientes as alegações da defesa, tais irregularidades não ensejam a rejeição das contas, CABENDO, A MEU VER, RECOMENDAÇÃO aos atuais gestores para aperfeiçoar as futuras Leis Orçamentárias Anuais com a finalidade de buscar um melhor controle dos gastos públicos e do atingido das metas e objetivos traçados no planejamento orçamentário.”**

b) item ID 04, que trata do “**CONSIDERANDO que o Município não tem capacidade de honrar imediatamente ou no curto prazo seus compromissos de até 12 meses**”:

**“Pelo exposto, acato os argumentos da defesa, mantendo, no entanto, a RECOMENDAÇÃO ao atual gestor para recuperação da capacidade de pagamento de curto prazo do município.”**

c) itens não explicitados em detalhes, incluídos, portanto, no tópico denominado **Demais Irregularidades**, que trata dos “**CONSIDERANDOS as falhas na elaboração de demonstrativos contábeis; o empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro; que o Poder Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal**”:



**“Com relação às demais irregularidades apontadas pela equipe técnica, embora sejam ausentes os argumentos da defesa, SÃO PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÃO ao gestor por não se tratarem de falhas de natureza grave, (...)"**

Dúvidas, portanto, não há de que o próprio Tribunal de Contas, no tocante aos itens precedentes, imputa recomendações, ajustes administrativos, e não a rejeição de contas.

d) item ID 07, que trata do “**CONSIDERANDO de que as contribuições junto ao RGPS e RPPS não foram recolhidas integralmente**”:

**“Pelo exposto, a irregularidade em tela representa falta grave, ensejando uma avaliação negativa das contas do interessado.”**

A análise do Relatório Final conclui que o presente item constitui “falha grave”, com avaliação negativa às contas do interessado, mas, não aponta que implicaria em rejeição das contas por tal motivo.

Tanto o é verdade que, exemplificativamente, em casos semelhantes a este, como o foram nas recentíssimas apreciações das Contas dos Municípios abaixo colacionadas, todas de 2022, nas quais não foi possível o recolhimento integral de contribuição previdenciária, houve, por parte do egrégio Tribunal de Contas, a emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas, com ressalvas, *verbis*:

**22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA**  
**REALIZADA EM 28/07 /2022 PROCESSO TCE-PE Nº**  
**21100505-8 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO**  
**DE MELO JÚNIOR MODALIDADE - TIPO: Prestação de**  
**Contas - Governo EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE(S)**  
**JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal da Pedra**  
**INTERESSADOS: JOSE OSORIO GALVAO DE OLIVEIRA**  
**FILHO ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**  
**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU**  
**RODOLFO DE MELO JÚNIOR PARECER PRÉVIO CONTAS**  
**DE GOVERNO. CRÉDITOS ADICIONAIS. LOA.**



**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS. ALÍQUOTA. EDUCAÇÃO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.** 1. (...) 4. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NÃO REPASSADAS (R\$ 290.132,49)** foi em quantum inferior ao acréscimo nas despesas com saúde no exercício – R\$ 1.262.025,01, contexto de pandemia - LC 173/20, e art. 22 da LINDB. Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 28/07/2022, Jose Osorio Galvao De Oliveira Filho: CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria; (...) CONSIDERANDO que não foi repassado R\$ 290.132,49 das contribuições previdenciárias para o RGPS e RPPS, sendo R\$ 250.426,89 (contribuição patronal não repassada para o RGPS) e R\$ 39.705,60 (contribuição patronal especial não repassada para o RPPS), 1. 2. valor que significou 22,99% em relação ao acréscimo nas despesas com saúde no exercício – R\$ 1.262.025,01, contexto de pandemia, nos termos relatado neste voto; (...); CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, caput e §2º, da LINDB; CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; **EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA A APROVAÇÃO COM RESSALVAS** das contas do(a) Sr(a). Jose Osorio Galvao De Oliveira Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Pedra, ou quem vier a sucedê-lo, que (...). Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS



**27<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA  
REALIZADA EM 01/09 /2022 PROCESSO TCE-PE N°  
21100415-7 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO  
DE MELO JÚNIOR MODALIDADE - TIPO: Prestação de  
Contas - Governo EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE(S)  
JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Água Preta  
INTERESSADOS: EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA  
DE OLIVEIRA GUSTAVO PAULO MIRANDA E  
ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE) ORGÃO  
JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA  
SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO  
JÚNIOR PARECER PRÉVIO CONTAS DE GOVERNO.  
EDUCAÇÃO. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. LOA.  
REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
RGPS. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS RPPS. CONTAS REGULARES COM  
RESSALVAS. 1. (...) 2. Contribuições previdenciárias (patronal e  
especial) repassadas de forma parcial para o RPPS e a  
contribuição patronal para o RGPS, irregularidades  
remanescentes, per si, capaz de ensejar rejeição das contas, mas  
que foi mitigada pelo dispêndio em quantum maior com a saúde  
pública, amparando-me no art. 173 da LC 173/22, art. 65 da LRF  
e no art. 22, caput, § 2º da LINDB, contexto de pandemia. Decidiu,  
à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas  
do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em  
01/09 /2022, Eduardo Passos Coutinho Correa De Oliveira:  
CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa  
apresentada; (...); CONSIDERANDO que as contribuições  
previdenciárias descontada dos servidores foram integralmente  
repassadas para o RPPS e RGPS, no exercício dessas contas, itens  
3.4 e 8.4 do Relatório de Auditoria; (...) CONSIDERANDO que  
não foi repassado R\$ 1.729.437,36 das contribuições  
previdenciárias patronais para o RGPS e RPPS, sendo R\$  
382.763,71 (contribuição patronal não repassada para o RGPS) e  
R\$ 1.346.673,65 (contribuição patronal especial não repassada  
para o RPPS), (...) 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. CONSIDERANDO o disposto  
no artigo 22, caput e §2º, da LINDB; CONSIDERANDO os  
princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da  
proporcionalidade; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e  
71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos  
31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da**



**Constituição de Pernambuco ; EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS do(a) Sr(a). Eduardo Passos Coutinho Correa De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor (...) Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA**

**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/07 /2022 PROCESSO TCE-PE N° 21100506-0 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá INTERESSADOS: MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE) ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR PARECER PRÉVIO CONTAS DE GOVERNO. DESPESA COM PESSOAL. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RGPS. ALÍQUOTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. (...).** Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/07 /2022, Mosar De Melo Barbosa Filho: **CONSIDERANDO** o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada; **CONSIDERANDO** que os limites legais e constitucionais foram cumpridos, exceto o comprometimento da Despesa com Pessoal, que, por força do art. 65 da LRF, será relevado, no exercício dessas contas; (...) **CONSIDERANDO** que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RPPS no exercício destas contas; **CONSIDERANDO** que o quantum não repassado das contribuições previdenciárias para o RGPS (R\$ 126.045,04) é inferior ao quantum gasto com as despesas emergenciais no



município – (...) CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, caput e §2º, da LINDB; 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; **EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DE ITAMARACÁ A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** do(a) Sr(a). Mosar De Melo Barbosa Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor (...) Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

**17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/06 /2022 PROCESSO TCE-PE Nº 21100438-8 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Casinhas INTERESSADOS: JOÃO BARBOSA CAMELO NETO LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB 22943-PE) ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR PARECER PRÉVIO ORÇAMENTO. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA. LOA. CRÉDITOS ADICIONAIS. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS. TRANSPARÊNCIA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.** 1. Contribuições previdenciárias repassadas de forma parcial para o RPPS e RGPS, (...), amparando-me no art. 65 da LRF e no art. 22, caput, § 2º da LINDB. Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 09/06 /2022, João Barbosa Camel Neto: (...) CONSIDERANDO que remanesceram apenas irregularidades previdenciárias, visto que não foram repassadas



de forma integral as contribuições previdenciárias para o RGPS (R\$ 150.441,95) e para o RPPS (R\$ 325.593,21). (...)  
CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, caput e §2º, da LINDB. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE CASINHAS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS do(a) Sr(a). João Barbosa Camelo Neto, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor (...) Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS

Observa-se das decisões acima colacionadas que o egrégio Tribunal de Contas, em casos semelhantes ao ora em estudo, em que não houve recolhimento integral das contribuições previdenciárias, emitiu parecer prévio pela aprovação de tais contas, com ressalvas.

Cabem, no entanto, considerações quanto aos itens (ID 10, 13 e 14) e respectivos “considerandos”, abaixo relacionados, de que tratam o Relatório Final e o Parecer Prévio do TCE/PE, os quais opinam pela rejeição das contas:

e) itens ID 10, 13 e 14, que tratam dos “**CONSIDERANDOS a Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF; a não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF; a reincidente extração do limite de despesa total com pessoal**”:

*[Signature]*  
“Pelo exposto, a irregularidade em tela enseja a rejeição das contas do interessado.”

O egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em decisões recentíssimas, todas de 2022, consoante relacionadas a seguir, analisando prestações de contas que apresentavam essas mesmas anomalias, opinou pela



regularidade das contas de municípios outros, emitindo parecer prévio por sua aprovação, com ressalvas, *verbis*:

**25<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA  
REALIZADA EM 18/08 /2022 PROCESSO TCE-PE N°  
21100374-8 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO  
DE MELO JÚNIOR MODALIDADE - TIPO: Prestação de  
Contas - Governo EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE(S)  
JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Gravatá  
INTERESSADOS: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA  
JOAO VITOR NUNES DE HOLANDA (OAB 41198-PE)  
ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE  
DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE  
MELO JÚNIOR PARECER PRÉVIO CONTAS DE  
GOVERNO. EDUCAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL. ART.  
42 LRF. CRÉDITOS ADICIONAIS. SAÚDE. CONTAS  
REGULARES COM RESSALVAS. 1. (...) 4. Despesa com  
pessoal acima do limite legal, mas que foi relevada, considerando  
os princípios da imaterialidade e da insignificância, visto que o  
comprometimento da DTP em relação à RCL foi de apenas  
54,18%, ultrapassando apenas 0,18%; Decidiu, à unanimidade,  
a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de  
Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 18/08 /2022,  
Joaquim Neto De Andrade Silva: (...) CONSIDERANDO que o  
limite da Despesa com Pessoal ficou acima do limite estabelecido  
no art. 20 da LRF apenas 0,18%, quando atingiu o percentual de  
54,18%, foi relevado, amparando-me nos princípios da  
razoabilidade e da insignificância; (...) CONSIDERANDO o  
disposto no artigo 22, caput e §2º, da LINDB; CONSIDERANDO  
o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo  
75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição  
Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;  
EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À  
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ A APROVAÇÃO  
COM RESSALVAS DAS CONTAS do(a) Sr(a). Joaquim Neto  
De Andrade Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020.  
DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado  
com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual n° 12.600/2004,  
ao atual (...) Presentes durante o julgamento do processo:  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR,**



relator do processo , Presidente da Sessão CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

**21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/07 /2022 PROCESSO TCE-PE N° 21100506-0 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá INTERESSADOS: MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE) ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR PARECER PRÉVIO CONTAS DE GOVERNO. DESPESA COM PESSOAL. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RGPS. ALÍQUOTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.** (...). Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/07 /2022, Mosar De Melo Barbosa Filho: CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada; **CONSIDERANDO QUE OS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS FORAM CUMPRIDOS, EXCETO O COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL, QUE, POR FORÇA DO ART. 65 DA LRF, SERÁ RELEVADO, NO EXERCÍCIO DESSAS CONTAS;** (...) CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade; **CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, caput e §2º, da LINDB; 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ; EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DE ITAMARACÁ A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS** do(a) Sr(a). Mosar De Melo Barbosa Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso



V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor (...) Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA

**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA**  
**REALIZADA EM 02/06 /2022 PROCESSO TCE-PE N°**  
**21100363-3 RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO**  
**DE MELO JÚNIOR MODALIDADE - TIPO: Prestação de**  
**Contas - Governo EXERCÍCIO: 2020 UNIDADE(S)**  
**JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Carpina**  
**INTERESSADOS: MANUEL SEVERINO DA SILVA**  
**MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE) ORGÃO**  
**JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA PRESIDENTE DA**  
**SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO**  
**JÚNIOR PARECER PRÉVIO CONTAS DE GOVERNO.**  
**RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL.**  
**ALÍQUOTA. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**  
**SOCIAL. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.** 1.  
**Despesa com pessoal acima do limite legal, mas que foi relevada**  
**ao campo das recomendações (...) Decidiu, à unanimidade, a**  
**SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de**  
**Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 02/06 /2022, 1.**  
**Manuel Severino Da Silva: (...) CONSIDERANDO que os limites**  
**legais e constitucionais foram cumpridos, exceto o**  
**comprometimento da Despesa com Pessoal, que por força do art.**  
**65 da LRF será relevada, no exercício dessas contas; (...)**  
**CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da**  
**razoabilidade e da proporcionalidade; CONSIDERANDO o**  
**disposto no artigo 22, caput e §2º, da LINDB; CONSIDERANDO**  
**o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo**  
**75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição**  
**Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;**  
**EMITIR PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA A APROVAÇÃO COM**  
**RESSALVAS DAS CONTAS do(a) Sr(a). Manuel Severino Da**  
**Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020. DETERMINAR,**



com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor (...). Presentes durante o julgamento do processo: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO

Observa-se dos julgados acima colacionados que o egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, analisando prestações de contas em que foram detectadas irregularidades, consistentes na extração do limite de despesas com pessoal, em todas elas, emitiu parecer prévio recomendando a sua aprovação com ressalvas. Entende este Relator que oferecer tratamento diferenciado ao presente caso, obviamente, seria tratar desigualmente os iguais e afrontar o princípio constitucional da isonomia.

Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Goiana/PE, concernente ao exercício financeiro de 2016, gestão do então Prefeito, Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior, cujo voto é acompanhado pelos demais membros da Comissão; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de notificação do Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior para, se assim entender, pessoalmente ou através de advogado constituído, fazer a sua sustentação oral. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 23 de novembro de 2022.

*Mário do Peixe*

Ver. Mário do Peixe  
Presidente

*André Rabicó*

Ver. André Rabicó  
Relator



CASA JOSE PINTO DE ABREU  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**GOIANA**  
Trabalhando para todos os goianenses

CMG PE Fls. 044  
CFOF. *[Signature]*  
Func. Mat. nº 6571

A blue ink signature of the name "Ver. Bruno Salsa".  
\_\_\_\_\_  
Ver. Bruno Salsa  
Membro



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 029/2022.**

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Goiana/PE, concernente ao exercício financeiro de 2016.**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Goiana, Estado de Pernambuco - gestão do Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior -, concernente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 23 de novembro de 2022.

LIDO EM SESSÃO  
Em, 29/11/22

*[Signature]*  
1º Secretário

A PUBLICAR

Em, 29/11/22

*[Signature]*  
Presidente

*mário do Peixe*  
Ver. Mário do Peixe

Presidente

Ver. André Rabicó

Relator

*[Signature]*  
Ver. Bruno Salsa

Membro

Em, 29/11/22  
Tribunal de Contas  
Publicação: *[Signature]*  
Data: *[Signature]*



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS,  
ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA,  
DO 2º ANO DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA, NO DIA 28 DE  
NOVEMBRO DE 2022.

Às dez (10:00) horas, do dia vinte e oito (28) do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala de reuniões da Câmara Municipal de Goiana, sito à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, número 115, nesta cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, estando presente os Senhores Vereadores Mário do Peixe, André Rabicó e Bruno Salsa, membros deste Colegiado, e ainda, o Assessor Técnico Legislativo desta Casa, Senhor Wilfred de Albuquerque Gadelha e a Senhora Maria Antonieta G. de Pontes, Assessora Especial (Secretaria das Comissões). Abrindo os trabalhos da presente reunião o Presidente Vereador Mário do Peixe, solicitou ao secretário que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. Concluída a leitura, foi a Ata posta em discussão e não havendo quem quisesse discutir, em seguida, foi a mesma colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos, o Presidente solicitou ao Secretário que procedesse a leitura do expediente, o qual constou do Parecer desta Comissão sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal deste Município, referente ao exercício financeiro de 2016, Processo TC. n. 17100074-2, sendo responsável o senhor Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior. Concluída a leitura do expediente, o presidente anunciou a Ordem do Dia e colocou em discussão única o parecer deste Colegiado, sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, atinente as contas da Prefeitura Municipal de Goiana, exercício financeiro de 2016, cuja decisão daquela Corte de Contas foi recomendar esta Casa a rejeitar as aludidas contas. Em discussão o parecer, o Presidente concede a palavra ao relator da matéria, Vereador André Rabicó, o qual afirmou que ao analisar integralmente o processo, alcançou que as irregularidades apontadas pela corte de contas do Estado de Pernambuco, foram superadas na defesa oferecida pelo Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior.. Assim sendo, o relator da



proposição vota pela aprovação das contas, esperando ser acompanhado pelos demais membros deste Colegiado, e determina que seja expedido o Projeto de Decreto Legislativo. Continua em discussão e não havendo quem queira discutir, encerra a discussão. Em seguida, o Presidente coloca a matéria em votação única, tendo os senhores Vereadores Mário do Peixe e Bruno Salsa, acompanhado o voto do relator. Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão única o citado parecer. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em votação única a matéria, sem a mesma aprovada. Em seguida o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para redação da ata, por se tratar de apreciação de parecer de prestação de contas. Reabertos os trabalhos, o presidente colocou a ata em discussão e não havendo quem quisesse discutir, encerrou a discussão. Em seguida, o Presidente colocou a Ata em votação, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, marcando a próxima para o dia cinco (05) do mês de dezembro ano andante, no horário costumeiro. Para constar, eu, Vereador André Rabicó, Secretário desta Comissão, lavrei a presente Ata, a qual após lida, discutida, votada e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

*mário do Peixe*  
Vereador Mário do Peixe – Presidente

*André Rabicó*  
Vereador André Rabicó – Secretário

*Bruno Salsa*  
Vereador Bruno Salsa - Membro



Goiana, 29 de outubro de 2022.

010 PE Fls. 048  
EPE: *Almeida*  
Func. Mat. nº 6571

Ofício n. 343 /2022.

Ao  
Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior  
João Pessoa/PB.

Prezado Senhor:

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco encaminhou a esta Câmara Municipal, para deliberação, o parecer prévio emitido por aquela egrégia Corte, no Processo TC n. 17100074-2, relativo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2016.

A fim de que lhe fosse assegurada a amplitude do direito de defesa, concedemos, anteriormente, a Vossa Senhoria, prazo para a apresentação de defesa escrita.

Quanto ao mérito, após analisada a defesa prévia, tempestivamente, protocolada, a Comissão de Finanças, pela unanimidade de seus membros, contrariando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinou, de forma fundamentada, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2016, gestão de Vossa Senhoria; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2022, para deliberação do Plenário.

Na sessão ordinária do dia 29, às 10:00 (dez) horas, a Câmara Municipal deliberará sobre a referida prestação de contas, apreciando o parecer prévio do Tribunal de Contas e o emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Fica Vossa Senhoria, através do presente ofício, notificado a comparecer pessoalmente, ou por advogado legalmente constituído, à sessão a ser realizada no dia **06 de dezembro de 2022, às 10:00 horas**, no Plenário desta Câmara Municipal, para a deliberação da matéria, quando lhe será facultado ou ao seu advogado a oportunidade de apresentação da sustentação oral.

Ressaltamos que o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, se encontra à disposição de Vossa Senhoria, na Secretaria desta Câmara

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 - Goiana-PE - CEP: 55900-000  
Fone: (81) 3626-0141 / Telefax: (81) 3626-0002 - CNPJ: 11.408.655/0001-10  
Site: [www.goiana.pe.leg.br](http://www.goiana.pe.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**GOIANA**  
MUNICIPIO DO PERNAMBUCO

PE Fis.: 049  
PE: 049  
Fone. Mat. n° 6571

Municipal, no horário normal de seu expediente, e o processo relativo à prestação de contas, no site do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para consulta online.

Na oportunidade, reiteramos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Vet Luiz Eduardo Sousa dos Santos

(Handwritten signature and date)

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 - Goiana-PE - CEP: 55900-000  
Fone: (81) 3626-0141 / Telefax: (81) 3626-0002 - CNPJ: 11.408.655/0001-10  
Site: [www.goiana.pe.log.br](http://www.goiana.pe.log.br)

Scanned with CamScanner

Digitalizado com CamScanner



**Câmara Municipal de Goiana**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CMG PE Fls.: 050  
CFOF: *aprovado*  
Func. Mat. nº 6571

---

**Resumo da 79ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura**

### Informações Básicas

**Tipo da Sessão:** Reunião Ordinária

**Abertura:** 06/12/2022 - 10:00

**Encerramento:** -

### Conteúdo Multimídia

**Multimídia Audio:** Indisponível

**Multimídia Video:** Indisponível

### Mesa Diretora

#### **Lista de Presença da Sessão**

Alexandre Carvalho/SEM PARTIDO

Ana de Marcílio/PL

Ana Diamante/UNIAO

André Rabicó/PL

Bruno Salsa/PSB

Carlos Viegas/PSB

Cid do Caranguejo/PODE

Edson da Farmácia/PRTB

Eduardo Batista/UNIAO

Ibson Gouveia/PODE

Mário do Peixe/UNIAO

Pedro Henrique/UNIAO

Ramon Aranha/UNIAO

Renato Sandre/CIDADANIA

Xande da Praia/PSD

### Correspondências

---



**Câmara Municipal de Goiana**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CMG PE Fls.: 051  
CFOF: *Assinatura*  
Func. Mat. nº 6571

**Resumo da 79ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura**

**Expedientes**

**Matérias do Expediente**

**Votações Nominais - Matérias do Expediente**

Matéria	Votos

**Oradores do Expediente**

**Lista de Presença da Ordem do Dia**

Alexandre Carvalho/SEM PARTIDO

Ana de Marcílio/PL

Ana Diamante/UNIAO

André Rabicó/PL

Bruno Salsa/PSB

Carlos Viegas/PSB

Cid do Caranguejo/PODE

Edson da Farmácia/PRTB

Eduardo Batista/UNIAO

Ibson Gouveia/PODE

Mário do Peixe/UNIAO

Pedro Henrique/UNIAO

Ramon Aranha/UNIAO

Renato Sandre/CIDADANIA

Xande da Praia/PSD



**Câmara Municipal de Goiana**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

CMG PE Fis.: 0520  
CFOF: *Almeida*  
Func. Mat.: nº 6571

**Resumo da 79ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura**

**Matérias da Ordem do Dia**

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
<b>1 - PDL</b> Projeto de Decreto Legislativo 29/2022 <b>Turno:</b> <b>Autor:</b> CFOF - Comissão De Finanças, Orçamento E Fiscalização	Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Goiana/PE, concernente ao Exercício Financeiro de 2016 (Frederico Gadêla Malta de Moura Júnior) - Processo TC nº 17100074-2.	<b>Aprovado</b>

**Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia**

Matéria	Votos
Projeto de Decreto Legislativo nº 29 de 2022	Alexandre Carvalho Sim Ana de Marcílio Sim Ana Diamante Não André Rablcó Sim Bruno Salsa Sim Carlos Viegas Sim Cid do Caranguejo Sim Edson da Farmácia Não Eduardo Batista Sim Ibson Gouveia Sim Mário do Peixe Sim Pedro Henrique Sim Ramon Aranha Sim Renato Sandre Sim Xande da Praia Sim

**Oradores das Explicações Pessoais**

**Considerações Finais**



LIDO EM SESSÃO  
Em 13/12/22

A PUBLICAR  
Em 13/12/22  
Presidente

Ata da 79ª (septuagésima nona) Reunião Ordinária, do 2º (segundo) ano, da 18ª (décima oitava) Legislatura, da Câmara Municipal de Goiana, realizada no dia 06 (seis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), presidida pelo Vereador Eduardo Batista; secretariada pelos Edson da Farmácia, Ramon Aranha.

Às 09h30m do dia 06 (seis) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), no prédio da Câmara Municipal de Goiana, à Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 115 (cento e quinze), centro, nesta cidade de Goiana, estando presentes os Vereadores: **Eduardo Batista, Ibson Gouveia, Mário do Peixe, Edson da Farmácia, Pedro Henrique, André Rabicó, Ana de Marcílio, Ana Diamante, Ramon Aranha, Xande da Praia, Alexandre Carvalho, Cid do Caranguejo e Bruno Salsa**. O Sr. Presidente, Vereador Eduardo Batista, ao verificar a existência de número regimental para reunir, e evocando a proteção de Deus e em nome da comunidade deu por abertos os trabalhos da presente Reunião Ordinária. Em seguida, solicitou a todos, para de pé, cantar o Hino de Goiana. Logo após o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Edson da Farmácia, Primeiro Secretário, proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, não havendo quem quisesse discutir, colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência, o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário proceder a leitura das **Matérias do Expediente**, o qual constou: **CONVITE: LANÇAMENTO DO LIVRO REFLEXÕES DIÁRIAS. DATA: 28/12/2022. HORÁRIO: 19H. LOCAL: IGREJA DE NOSSA SENHORA DO AMPARO (RUSA DR. MANOEL BORBA) GOIANA/PE.** **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – GABINETE DO PREFEITO. DECRETO N° 090/2022.** “DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINACEIRO DE 2022, ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”. Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2022. Eduardo Honório Carneiro Prefeito. **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – GABINETE DO PREFEITO. DECRETO N° 48/2022.** “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE



CMG PE Fls. 054  
CFOF: *Carneiro*  
Func. Mat. n° 6571

**DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA".** Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2022. Eduardo Honório Carneiro Prefeito. Goiana, 29 de novembro de 2022. Ofício nº 1298/GAB/SESAU. Cumprimentando-a cordialmente VS<sup>a</sup>., sirvo-me do presente em resposta ao Ofício nº 791/2022. Em relação a indicação de nº 281/281/2022 informo que já está incluído na programação de 2023 a abertura do ambulatório LGBTQIA+ no município de Goiana/PE. Com relação a indicação de nº 309/2022 informo que iniciaremos processo de compras de novas ambulâncias que irá contemplar a Unidade Básica de Catuama. Atenciosamente, Lícia de S. Maciel Secretária de Saúde. Goiana, 22 de novembro de 2022. Ofício nº 665/2022. Referência: Banheiros químicos – Ofício 793/2022. Atenciosamente, Luciana César de Petribú Secretária de Turismo e Desenvolvimento Cultural. Goiana/PE, 30 de novembro de 2022. Ofício nº 166/2022 (circular) Aos Conselheiros Previdenciários (Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo). Considerando a necessidade de capacitação para os membros dos conselhos previdenciários, o Goianaprevi, através da sua Assessoria Jurídica, estará promovendo um curso especialmente direcionado aos novos conselheiros. Assim, o Goiana proporcionará esse momento formativo, conforme abaixo especificado: Local: Sede do Goianaprevi. Data: 13 de dezembro de 2022. Horário: 08:00 às 16:00h (com intervalo para almoço) Atenciosamente, Evaldo Gonçalves de Azevedo Gerente de Previdência. Goiana, 25 de novembro de 2022. Ofício nº 504/2022 – GABPREF. Ref.: Ofício nº 141/2022 – GP – Câmara Municipal de Goiana. Encaminhar-lhe resposta, por parte da secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, a indicação nº 306/2022. Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração. Eduardo Honório Carneiro Prefeito. Goiana, 25 de novembro de 2022. Ofício nº 502/2022 – GABPREF. Vimos, por este meio, em atenção ao Ofício de nº 141 – GP – Câmara Municipal de Goiana, o qual realiza algumas Indicações ao Poder Executivo, informar que, em vista da indicação nº 323/2022 está sendo analisada. Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração. Eduardo Honório Carneiro Prefeito. Goiana, 30 de novembro de 2022. Ofício nº 512/2022 – GABPREF. Ref.: Ofício nº 141/2022 – GP – Câmara Municipal de Goiana. Encaminhar-lhe resposta, por parte da Secretaria de saúde, as indicações nº 281/2022 e 309/2022. Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração. Eduardo Honório Carneiro Prefeito.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA – GABINETE DO**



CMG PE FIS 1055  
CFOE: *[Signature]*  
Func. Matr. n° 6571

**PREFEITO. DECRETO N° 91, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 – LEI N° 2557.**  
**“ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. DECRETA:** Art.1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$425.000,00. Eduardo Honório Prefeito. Goiana, 01 de dezembro de 2022. Oficio nº 516/2022 – GABPREF. Ref.: Solicitar encaminhamento de Leis. Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração. Eduardo Honório Carneiro Prefeito. Goiana, 01 de dezembro de 2022. Oficio nº 515/2022. GABPREF. Ref.: Solicitar encaminhamento de Leis. Encaminhar ao Gabinete do Prefeito, as Leis Municipais que denominam Ruas, Avenidas, Loteamentos que estão no arquivo desta renomada Casa Legislativa. Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração. Eduardo Honório Carneiro Prefeito. **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA**, sobre o Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DO “KIT PESCADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, após primeira discussão e votação, pelo Plenário deste Poder Legislativo, para efeito de ajustamento do Substitutivo ao mesmo aprovado. Esta Comissão, diante da aprovação, pelo Plenário desta Câmara Municipal, em primeira discussão e votação, do substitutivo ao Projeto de Lei nº 017/2022, adota a este a seguinte redação, propondo que, na hipótese de não apresentação de Emendas, por ocasião da segunda discussão e votação, com fundamento no art. 166, §3º, do Regimento Interno, seja a mesma tomada como definitiva e, portanto, final: **PROJETO DE LEI N° 017/2022. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO PESCADOR ARTESANAL, POR MEIO DA DOAÇÃO DO “KIT PESCADOR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, 02 de dezembro de 2022. Ver.: André Rabicó/Presidente. Ver.: Renato Sandré/Relator. Ver.: Carlos Viégas Júnior/Membro. **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA**, sobre o Projeto de Lei nº 042/2022, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre as regras de consignações em folhas de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Goiana, revoga a Lei nº 2038/2007, e dá outras providências**”. Sala



das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 05 de dezembro de 2022. Ver.: André Rabicó/presidente. Ver.: Carlos Viégas Júnior/Relator. Ver.: Renato Sandré/Membro. **PARECER DA COMISSÃO DE FINAÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA**, sobre o Projeto de Lei nº 042/2022, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre as regras de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Goiana, revoa a Lei nº 2038/2007, e dá outras providências**”. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 05 de dezembro de 2022. Ver.: Mário do Peixe/Presidente. Ver.: Bruno Salsa/Relator. Ver.: André Rabicó/Membro. **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA**, sobre o Projeto de Lei nº 039/2022, de 03 de outubro de 2022, que “**Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a lei Orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências**”, bem assim, sobre o Substitutivo apresentado por esta Comissão, para efeito de ajustamento do mesmo, aprovado pelo Plenário, por ocasião da primeira discussão e votação. Esta Comissão, considerando a aprovação, pelo Plenário, em primeira discussão e votação, do Projeto de Lei em evidência, com as alterações proporcionadas pelo Substitutivo, propondo, como lhe permite o art. 166, §3º, Regimento Interno desta Câmara Municipal, que caso não venha a matéria, por ocasião da segunda discussão e votação, sofrer alguma Emenda, que seja adotada ao Projeto de Lei nº 039/2022, a seguinte redação final: **PROJETO DE LEI N° 039/2022. “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goiana, em 02 de dezembro de 2022. Ver.: André Rabicó/Presidente. Ver.: Renato Sandré/Relator. Ver.: Carlos Viégas Júnior/Membro. **INDICAÇÃO DE N° 347/2022. AUTOR: VER.: EDUARDO BATISTA.** INDICA, ao Prefeito do Município, Sr. Eduardo Honório, a implantação de pavimentação em asfalto entorno da Praça do Artesão, situada no centro de Goiana. **INDICAÇÃO N° 348/2022. AUTOR: VER.: RAMON ARANHA.** INDICA, ao Exmo. Sr. Eduardo Honório Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras do Município, que seja licitado e executado a **REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA FREI LUCIANO, LOCALIZADO NA CIDADE NOVA. INDICAÇÃO N° 349/2022. AUTOR: VER.: MÁRIO DO PEIXE.** INDICA, ao Prefeito deste Município, Sr. Eduardo Honório, a **CAPINAÇÃO DA RUA FRANCISCO ALVS**, localizada na Nova

CMG PE Fls. 057  
CFOF: Assinado  
Func. Mat. 6571

ainda destacou a importância de eventos como este para a economia local e defendeu que mais Distritos tenham as suas fanfases. Em seguida fez uso da palavra o **Vereador Mário do Peixe**, que criticou os Secretários municipais que não tem compromisso com a Gestão Pública. O parlamentar ainda cobrou do prefeito a realização de uma reunião com secretários e vereadores, com o objetivo de conscientizar os secretários de que os vereadores são os legítimos representantes do povo goianense. Logo após fez uso da palavra a **Vereadora Ana Diamante**, que discursou sobre a votação da prestação de contas da prefeitura de Goiana, referente ao exercício financeiro de 2016. A parlamentar fez uma detalhada explanação sobre o parecer do Tribunal de Contas de Pernambuco, que pede a reprovação, e sobre o parecer da Comissão de Finanças da Câmara, que pede a aprovação. Ela ainda fez questão de anunciar que irá seguir o parecer do Tribunal de Contas, votando pela reprovação das contas. Não havendo nenhum vereador, o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário, fazer a chamada dos Srs. Vereadores constatando a presença dos seguintes: **Alexandre Carvalho, André Rabicó, Ana Diamante, Ana de Marcilio, Bruno Salsa, Cid do Caranguejo, Carlos Viégas Júnior, Eduardo Batista, Edson da Farmácia, Ibson Gouveia, Mário do Peixe, Pedro Henrique, Ramon Aranha, Renato Sandré e Xande da Praia**, bem como do Assessor Técnico Legislativo Wilfred Gadelha. Havendo "quórum" regimental para deliberar o Sr. Presidente passou a Ordem do Dia, colocando em discussão a seguinte matéria: **DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2022. AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.** "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, CONCERNENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 (FEDREICO GADELHA MALTA DE MOURA JÚNIOR) – PROCESSO TC Nº 17100074-2". Em seguida o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior ou ao seu Procurador, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, nos moldes do art. 144, V, do Regimento Interno desta Casa, não devendo haver apartes. Em virtude do não comparecimento do Sr. Frederico Gadelha Malta de Moura e/ou do seu Procurador... O Sr. Presidente concede a palavra ao vereador André Rabicó, relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, pelo tempo de 20 (vinte) minutos. O qual fez uma explanação mostrando o porquê do seu posicionamento, votando de acordo ao Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e solicitou aos demais colegas

6



Vereadores que acompanhasse também o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Encerrada a discussão, o Sr. Presidente comunicou ao Plenário que, em observância ao Art. 7º, § 1º, da Resolução nº 1658/2022, que alterou o Regimento Interno desta Casa, a votação será eletrônica. E em cumprimento ao disposto no inciso V da Resolução TC nº 8, de 10 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá haver justificativa, em caso de divergência do parecer prévio. Dando início à votação, o Sr. Presidente autorizou ao Primeiro Secretário, Vereador Edson da Farmácia a proceder com a chamada dos Senhores Vereadores, pela ordem alfabética e por seus nomes parlamentares. Encerrada a votação, constatou-se o seguinte resultado: **13 (treze) votos SIM, acompanhando o Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, 02 (dois) votos NÃO, da Vereadora Ana Diamante e do Vereador Edson da Farmácia, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.** Não havendo mais matéria para deliberar o Sr. Presidente passou as Comunicações Parlamentares, não havendo nenhum vereador inscrito, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão Ordinária, marcando a próxima para o dia 13 (treze) de dezembro de 2022, no horário regimental. Para constar o Primeiro Secretário, Vereador, Edson da Farmácia, determinou a lavratura da presente Ata que após lida, discutida e aprovada vai assinada pelo Sr. Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

**PRESIDENTE:**

**1º SECRETÁRIO:**

**2º SECRETÁRIO:** *Ramor Andrade*

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 208/2022.

Dispõe sobre a Aprovação das Contas, do Município de Goiana, concernente ao exercício financeiro de 2016.  
(Frederico Gadelha Malta de Moura Júnior)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Câmara aprovou e, ele promulga o seguinte DECRETO-LEGISLATIVO.

Art. 1º.- Ficam APROVADAS AS CONTAS, do Município de Goiana, do Prefeito Frederico Gadelha Malta e Moura Júnior, concernente ao exercício financeiro de 2016.

Art. 2º.- Este Decreto-Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, em 13 de dezembro de 2022.

Vér. Eduardo Batista.  
Presidente-

PUBLICADO  
Em: 13/12/22  
Fucionário: *[Signature]*  
Assinatura: (91) 2411